

A TELA E A TOGA: A INFLUÊNCIA DO FILME “AINDA ESTOU AQUI” NA REVISÃO DA LEI DE ANISTIA PELO STF

Eliane Figueiredo da Silva – UnB
Maianna Gianin de Souza – UnB

Grupo de Trabalho: GT 2 – Democracia, Constitucionalismo, Memória e História

RESUMO: Este artigo analisa a influência do filme “Ainda Estou Aqui” (2024), de Walter Salles, e da mobilização da sociedade civil na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2025, de reconhecer a repercussão geral de recursos que questionam a aplicabilidade da Lei da Anistia para crimes permanentes da ditadura civil-militar. O objetivo é investigar como produtos culturais podem catalisar o debate público e influenciar a pauta do Judiciário, funcionando como ferramentas de litigância estratégica. A metodologia combina pesquisa documental, analisando a cronologia da repercussão do filme e da decisão do STF, com pesquisa bibliográfica em autores que discutem justiça de transição, mobilização do direito e a relação entre arte e política, como Cecília MacDowell Santos e Cristiana Losekann. Os resultados indicam correlação entre a comoção nacional gerada pelo filme e a retomada do tema pelo STF após uma década de paralisação. Conclui-se que a luta pela memória e justiça se trava em múltiplas arenas, e que a mobilização cultural é uma frente cada vez mais relevante para pautar a agenda de direitos humanos no Brasil.

Palavras-chave: Justiça de Transição, Lei de Anistia, Memória, Cinema, Litigância Estratégica.

1. INTRODUÇÃO

A relação entre arte, mobilização social e o sistema de justiça é um campo fértil para a compreensão das dinâmicas democráticas. Em fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por unanimidade, a repercussão geral de recursos que podem reabrir a discussão sobre a aplicabilidade da Lei da Anistia, Lei nº 6.683/1979, para crimes permanentes cometidos durante a ditadura civil-militar (1964-1985), como o sequestro e a ocultação de cadáver. A decisão ocorreu poucos meses após o lançamento e a aclamação nacional e internacional do filme “Ainda Estou Aqui” (2024), dirigido por Walter Salles, que narra a luta de Eunice Paiva pela verdade sobre o desaparecimento de seu marido, o ex-deputado Rubens Paiva – um dos casos centrais nos recursos analisados pela Corte. Assim, tendo como premissa a potencial influência do filme e da comoção social por ele gerada, busca-se examinar como iniciativas da sociedade civil, incluindo produções culturais, podem pautar e influenciar o Poder Judiciário. O trabalho explora o contínuo embate em torno da Lei de Anistia e do próprio conceito de “anistia”,

demonstrando como a luta pela memória se vale de múltiplas arenas, da tela do cinema aos tribunais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, a Lei da Anistia de 1979 é um dos principais eixos do debate sobre a Justiça de Transição, cujo propósito consiste em possibilitar o processo necessário que vai do Estado de Exceção (fora da lei, fora da norma) para o Estado de Direito, e, mais ainda, para o Estado Democrático de Direito, submisso às normas e ao direito (Almeida, 2019, p. 7). A Justiça de Transição atua por meio das seguintes medidas: assegurar a verdade e a memória; a reparação; a reforma das instituições; e a justiça. No campo da memória, a discussão sobre a anistia tornou-se uma disputa sobre qual memória deve prevalecer: a do esquecimento e da “pacificação” ou a da verdade e da responsabilização (Ansara, 2012).

Nesse contexto, produtos culturais, como o cinema, desempenham um papel crucial na formação da memória coletiva e na sensibilização da opinião pública, dado que o cinema pode funcionar como um “lugar de memória”, ajudando a dar visibilidade a narrativas silenciadas e a humanizar vítimas de violência estatal. Nesse sentido, os lugares de memória, podem constituir-se em instituições documentos ou objetos que se prestam a dar vida à memória nacional, a despeito do passar dos anos, como seus “mais resplandecentes símbolos, festas, emblemas, monumentos, comemorações, elogios, dicionários e museus” (Nora, 1984, p. 7).

Como aponta Cecília MacDowell Santos (2010), a mobilização em torno dos direitos humanos no Brasil tem sido fundamental para a construção da memória da ditadura, utilizando os tribunais como espaços para contestar a narrativa oficial e demandar justiça. Através da “mobilização do direito”, movimentos sociais e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) utilizam de litigância estratégica no sistema de justiça não apenas para resolver casos individuais, mas para buscar mudanças estruturais e sociais (Losekann, 2017). Nesse sentido, a influência da sociedade civil nas decisões judiciais é um fenômeno crescente nas democracias contemporâneas.

No caso da Lei de Anistia, a atuação de familiares de mortos e desaparecidos, de juristas e de organizações de direitos humanos tem sido incessante, mantendo a pressão sobre o STF e levando causas à Corte Interamericana de Direitos Humanos – o que possibilitou a condenação do Brasil no caso Guerrilha do Araguaia (Caso Gomes Lund).

3. METODOLOGIA

O trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa, com destaque para autores como Cecília MacDowell Santos, Cristiana Losekann, Pierre Nora e Soraia Ansara, bem como

fundamenta-se na decisão do STF acerca da temática, em fevereiro de 2025 (ARE 1.316.562, RE 881.748, ARE 1.058.822). A metodologia busca correlacionar a cronologia do lançamento e repercussão do filme “Ainda Estou Aqui”, em 2024, com a movimentação do processo no STF, paralisado desde 2014, para sustentar a tese da influência da mobilização social e cultural na pauta do Judiciário.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

Embora se configure como um marco na Justiça de Transição brasileira, a Lei de Anistia de 1979 tem sido interpretada pelo Poder Judiciário de forma a garantir uma anistia “ampla, geral e irrestrita” e operado como uma ferramenta de impunidade para agentes do Estado que cometeram graves violações de direitos humanos. Essa interpretação, validada pelo STF na ADPF 153 em 2010, consolidou o que autores como Anthony Pereira (2010) chamam de “legalidade autoritária”, onde o próprio direito é usado para fundamentar atos de impunidade.

O debate em torno da Lei de Anistia, contudo, nunca cessou. Uma das teses contrárias à decisão do STF, defendida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, afirma que o “desaparecimento forçado” é um crime de caráter permanente que segue em plena consumação enquanto não se souber o paradeiro da vítima (a exemplo do sequestro e da ocultação de cadáver), não podendo ser anistiado.

Nesse cenário, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em fevereiro de 2025, analisar se a Lei da Anistia se aplica aos crimes de sequestro e cárcere privado cometidos durante a ditadura militar. São três os processos que motivam o debate no Tribunal: o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1316562 e o Recurso Extraordinário (RE) 881748, que tratam do desaparecimento forçado de Paiva e do jornalista Mário Alves, cujos corpos nunca foram encontrados; e o ARE 1058822, que diz respeito ao assassinato do militante Helber Goulart, da Ação Libertadora Nacional (ANL). Nos três casos, o Ministério Público Federal (MPF) questionou decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), que entenderam que os crimes estavam abrangidos pela Lei da Anistia e encerraram as ações penais contra os acusados.

A decisão de pautar e dar relevância nacional a um tema paralisado há anos evidencia o caráter catalizador da cultura. A pressão difusa da sociedade, sensibilizada pela obra, somou-se à pressão organizada dos movimentos de direitos humanos, tornando politicamente custoso para o STF manter o caso na inércia. Resta evidente que o lançamento de “Ainda Estou Aqui”, em setembro de 2024, seguido por sua aclamação em festivais internacionais e seu sucesso de público no Brasil, gerou uma onda de comoção e interesse renovado pela história de Rubens Paiva e pelos crimes da ditadura, possibilitando um ambiente social e político que tornou custoso para as instituições omitirem determinadas pautas de sua agenda.

A arte, nesse contexto, torna-se aliada da litigância estratégica, ampliando o alcance da mobilização para além dos círculos jurídicos e ativistas. Conforme aponta Ferreira (2022), o cinema exerce um papel fundamental na promoção de uma justiça simbólica, auxiliando na formação de uma memória coletiva crítica e consciente, sobretudo em contextos nos quais obstáculos legais dificultam a responsabilização de agentes públicos por violações ocorridas no passado.

Os direitos fundamentais — especialmente o da liberdade de expressão — assumem papel de destaque no debate democrático (Diniz; Lucena, 2021) utilizando-se da litigância estratégica dentro da esfera de interesse público, que pode ser empregada em uma batalha contra injustiças sociais, podendo envolver diversos campos como cultura, moradia, educação, emprego, participação política, dentre outros (Turkusic, 2009, p. 8):

o litígio estratégico é melhor percebido como um conjunto de atos do que como uma intervenção jurídica pontual, sendo composto de diversas etapas que podem envolver, por exemplo, mais de um caso judicial e/ou fases perante órgãos administrativos e políticos. Trata-se, portanto, de um processo não apenas jurídico, mas também político e social (Gomes, 2019, p. 397)

Cumprе recordar que durante o período da ditadura civil-militar, marcado por severas restrições ao pensamento crítico, à criação artística e ao livre acesso à informação, o cinema, assim como outras formas de manifestação cultural, sofreu intensamente com os mecanismos de censura impostos pelo regime. Diante desse histórico, torna-se essencial refletir sobre a responsabilidade do Estado na preservação da memória e na valorização da história, assegurando que episódios de repressão e silenciamento não sejam esquecidos, mas compreendidos como parte fundamental da construção da consciência coletiva e da defesa contínua das liberdades democráticas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A decisão do STF de reconhecer a repercussão geral dos recursos que questionam o alcance da Lei de Anistia para crimes permanentes, ocorrida na esteira do sucesso do filme “Ainda Estou Aqui”, representa um marco na longa jornada do Brasil para acertar as contas com seu passado de violência institucional. A análise do caso sugere que, para além dos argumentos puramente jurídicos, o contexto social e cultural desempenha um papel relevante na definição da pauta e no ritmo do Poder Judiciário. A comoção gerada pelo filme exemplifica como a arte e a cultura podem atuar como poderosos instrumentos para assegurar a memória e a verdade, traduzindo questões jurídicas complexas em narrativas acessíveis e humanizadas, capazes de engajar a sociedade e pressionar as instituições.

O episódio reforça a importância da litigância estratégica e da atuação persistente da sociedade civil na defesa dos direitos humanos. Demonstra,



ainda, que a luta pela memória e pela justiça não se restringe aos tribunais, mas se espalha por diversas arenas públicas, incluindo a cultural. A eventual revisão da interpretação da Lei de Anistia pelo STF, possibilitada por essa confluência de fatores, contribui para garantir o direito à verdade e à justiça e para fortalecer o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ANSARA, Soraia. Políticas de memória X políticas do esquecimento: possibilidades de desconstrução da matriz colonial. *Revista Psicologia Política*, v. 12, n. 24, p. 313-333, jul./dez. 2012.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, vol. 10, no 1, p. 389423, 2019.

DINIZ, Rafael Henrique Costa; LUCENA, Wellyson Medeiros. O cinema como ferramenta do direito de informação e liberdade de expressão. *De Jure*, v. 20, n. 36, 2021. Disponível em: <https://dejure.mpmg.mp.br/dejure/article/view/385>. Acesso em: 31 out. 2025.

LOSEKANN, Cristiana. Direito, mobilização social e mudança institucional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 95, e329506, 2017.

FERREIRA, Valter da Silva. Filmes contam histórias, constroem conhecimentos: a relação entre cinema e aprendizagem histórica a partir dos filmes *O que é isso, companheiro?* e *Batismo de sangue*. 2022. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História) Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Salvador, BA. 2022. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/717676/2/VALTER%20SILVA%20FERREIRA%20-%20PROFHIST%C3%93RIA%20UNEB.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

NORA, Pierre, Présentation, In, NORA, Pierre, (dir), *Les Lieux de Mémoire*, Editions Gallimard, Vol. I, Paris, 1984.

PEREIRA, Anthony W. Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell. Memória na Justiça: A mobilização dos direitos humanos e a construção da memória da ditadura no Brasil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 88, p. 127-154, 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Caso Rubens Paiva será analisado pelo STF com status de repercussão geral. *Notícias STF*, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/caso-rubens-paiva-sera-analisado-pelostf-com-status-de-repercussao-geral/>. Acesso em: 22 out. 2025.